



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, Alto do Cruzeiro, S/N, Igaporã Bahia.
Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós



PORTARIA SEMEI Nº. 29/2024

Implanta o funcionamento da modalidade tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Igaporã Bahia e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente:

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 278/2015, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Nº 376/2021, de 18 de outubro de 2021, que trata sobre o Plano Municipal de Educação de Igaporã Bahia, em especial a Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir de um currículo articulado proporcionando espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se Educação Integral em Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 2º - Fica autorizado através da Secretaria Municipal de Educação, a implantação tempestiva e gradual de acordo planejamento e disponibilidade orçamentária, a implantação de funcionamento na modalidade Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, nas escolas de Educação Infantil e Fundamental do município de Igaporã – Estado da Bahia.

§ 1º – A implantação acima determinada ocorrerá nas escolas municipais de Canabrava, Gurunga, Professora Terezinha Pereira Fernandes Chaves, Núcleo Escolar Adília Rodrigues Neves e Creche Proinfância José Alonço Fernandes de Brito, a partir do ano letivo de 2024, de forma gradual e atendendo o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua Minas Gerais, Alto do Cruzeiro, S/N, Igaporã Bahia.
Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós*



§ 2º - A modalidade de Tempo Integral acontecerá, inicialmente, nas turmas de Educação Infantil – Pré-Escola - da Creche e no Ensino Fundamental anos iniciais, ampliando gradativamente para as demais turmas nos anos subsequentes.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação, seguir os Projetos Políticos Pedagógicos apresentados pelas Unidades Escolares, bem como promover, depois de discutidas, as devidas adaptações pelas comunidades escolares para atender à Modalidade em Tempo Integral.

Art. 4º - São princípios da Educação Integral:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil e Fundamental anos iniciais funcionará das 7:30 h às 16:30 h, totalizando uma jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7:30 h às 11:30 h) destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil, em seus campos de experiências, e Ensino Fundamental anos iniciais.
- b) As atividades voltadas para a Alimentação Escolar e descanso (11:30 h às 13:00 h) serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Minas Gerais, Alto do Cruzeiro, S/N, Igaporã Bahia.
Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós



c) As atividades de Enriquecimento Curricular (13 h às 16:30 h) serão planejadas em 3 (três) tardes, em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Na Creche Proinfância José Alonço Fernandes de Brito, as crianças poderão matricular em turma Integral nos 5 (cinco) dias da semana.

Artigo 6º - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa
- c) Matemática;
- d) Arte;
- e) Ciências Naturais;
- f) História;
- g) Geografia;
- h) Ensino Religioso;
- i) Educação Física.

Artigo 7º - Compõe a parte Diversificada, obrigatória:

- a) Projeto de Vida

Artigo 8º - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I - Orientação de Estudos em Língua Portuguesa e Matemática;
- II – Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais;
- III - Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
- IV – Práticas Educativas Interativas;
- V – Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Ciências;

Art. 9º - A Secretaria de cada Unidade Escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar procedimentos administrativos junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em suas plataformas legais visando cadastrar o funcionamento da modalidade Tempo Integral, todos os alunos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua Minas Gerais, Alto do Cruzeiro, S/N, Igaporã Bahia.
Garantir o direito de aprender e a humanização no espaço escolar: compromisso de todos nós*



beneficiados junto ao Censo Escolar para obtenção de direitos legais e captação de recursos do FUNDEB para manutenção e preservação do objeto desta autorização.

Art. 10 - As atividades complementares que comporão as cargas horárias para efetivação da modalidade Tempo Integral serão exercidas na sede da unidade escolar ou em locais previamente determinados de acordo planejado, oferecendo condições de segurança, transporte e afins.

Art. 11 - Para garantir a Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria de Educação constituirá parcerias com secretarias municipais, órgãos públicos, instituições privadas e organizações civis.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Igaporã Bahia, 02 de maio de 2024.

Marcos André Teixeira Santos

Secretário Municipal de Educação